



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE

RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO : _____

FONE _____ e-mail _____

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2014.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014
PROCESSO N.º 032/2014

1. PREÂMBULO

De conformidade com o disposto no processo administrativo n.º. **218/2013** o Município de Itapetininga através do Setor de Licitação, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, por autorização do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta prefeitura a **TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2014, PROCESSO 032/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.**

1.1- Esta licitação atende ao Processo n.º 2669/1/2014 da Secretaria de Municipal de Saúde

1.2. A presente licitação é do tipo menor preço com critério de julgamento pelo menor preço global do **LOTE** e será executada sob o regime de empreitada global, e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores e lei Complementar 123/2006 e Decreto 6204/2007

1.3. Os envelopes "**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**" deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga - SP, **até às 10:00 hs horas do dia 07/03/2014.** A abertura do envelope "**Habilitação**" **ocorrerá no mesmo endereço e no mesmo dia às 10:30 horas** na, sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetininga quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.3.1. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.

1.4. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 - Ramal 9636. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do setor de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, em Itapetininga (SP),

1.5. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Semanário Oficial deste Município, no Jornal Diário de São Paulo, Diário Oficial da União e disponibilizadas no site: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no tópico de Tomada de Preços.

1.5.1. Os demais atos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.

1.5.2. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6. O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP), sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela internet, através do site: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no tópico de Tomada de Preços.

1.6.1 - O PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O PAGAMENTO, PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO É DE R\$ 508.113,17 (QUINHENTOS E OITO MIL, CENTO E TREZE REIAS E DEZESSETE CENTAVOS), SENDO QUE:

LOTE I - REFORMA - PORTARIA N.º 2.814 DE 29/011/2011

UBS	VALOR	ARÉA	PRAZO DE EXECUÇÃO
DISTRITO DO RECHÃ	R\$ 35.964,65	15,44 M2	90 DIAS
VILA ARRUDA	R\$ 42.165,87	22,72 M2	120 DIAS
ARDIM MESQUITA	R\$ 98.721,15	66,06 M2	120 DIAS

VALOR MÁXIMO: R\$ 176.851,67 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REIAS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO DO LOTE: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

LOTE II - AMPLIAÇÃO - PORTARIA N.º 1.170 DE 05/06/2012

UBS	VALOR	ARÉA	PRAZO DE EXECUÇÃO
GENEFREDO MONTEIRO	R\$ 85.634,96	23,41 M2	120 DIAS
DISTRITO DO TUPY	R\$ 41.978,02	12,13 M2	60 DIAS
DISTRITO VARGINHA	R\$ 88.155,23	37,09 M2	150 DIAS
JARDIM FOGAÇA	R\$ 44.003,77	16,37 M2	90 DIAS
VL. NOVA ITAPETININGA	R\$ 71.489,52	35,29 M2	120 DIAS

VALOR MÁXIMO: R\$ 331.261,50 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO DO LOTE: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

1.7. Integram este edital como anexos:

Anexo I - CD CONTENDO:

- Memorial descritivo - Projeto Básico com especificações
- Planilha Orçamentária de quantitativos com preços máximos
- Modelo de Planilha proposta
- Cronograma Físico e Financeiro
- Cópia das Portarias nº 2.814 de 29/11/2011 e n.º 1.170 de 05/06/2012 do Ministério da Saúde - Programa de Qualificação de Unidades Básicas de Saúde.

OBS - EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E AS ESPECIFICAÇÕES, PREVALECERÁ A INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROJETO

Anexo II - Termo de credenciamento

Anexo III - Declaração do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo

Anexo IV - Declaração de visita técnica

Anexo V - Declaração de condição de ME ou EPP

Anexo VI - Declaração da forma de garantia para contratar

Anexo VII - Minuta do contrato

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação TCE



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **sendo vedada a participação de:**

2.1.1. Consórcios;

2.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga.

2.1.4. Empresas com falências decretadas ou concordatárias;

2.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Itapetininga.

03. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123 e Decreto 6204/2007 comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de micro empresa ou empresa de pequeno porte (EPP), **mediante apresentação da declaração do ANEXO V.**

3.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **ANEXO II.**

3.4. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.5. O documento de credenciamento (**ANEXO II**) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes "habilitação" e "proposta".

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

04. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM**



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

4.2. Serão às expensas da licitante vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

05. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

5.2. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos transferidos pelo **GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE NO VALOR DE R\$ 508.113,17 (QUINHENTOS E OITO MIL, CENTO E TREZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**.

5.3. A licitante vencedora deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

5.4. Trinta dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

5.4 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

5.5 - O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias para o LOTE I e 150 (cento e cinquenta) dias para o LOTE II a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

5.5.1. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

5.6. A contratada deve atender e manter as condições exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

06. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. **O Prazo de Execução:** O prazo para execução é de 120 (cento e vinte) dias para o LOTE I e 150 (cento e cinquenta) dias para o LOTE II a partir da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

6.2. **Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Eng.º Serafim de Camargo CREA n.º 5060635327 credenciado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

6.4.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.4.2. A licitante vencedora deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

6.4.3. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

6.4.4. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela licitante vencedora, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

6.4.5. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

6.5. Representação da licitante vencedora: A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

6.5.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

6.6. DIÁRIO DE OBRAS: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

6.7. Subempreitada: A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

6.8. Direção Local da Obra: A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

6.9. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

6.9.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **licitante vencedora no que lhe compete**.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.10. Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

7.1.2. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

7.1.3. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

7.1.4. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

7.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

7.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

7.3.1. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

7.3.2. A licitante vencedora fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

7.3.3. A licitante vencedora é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

7.3.4. A licitante vencedora se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

7.3.5. A licitante vencedora promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.6. A licitante vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

7.3.7. A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

7.3.8. A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

7.4. **Limpeza da Obra:** A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

7.4.1. A licitante vencedora deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

7.5. **Vigilância da Obra:** A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

7.6. **Segurança na Obra:** A licitante vencedora tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

7.6.1. À licitante vencedora caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

7.6.2. A licitante vencedora deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

7.6.3. A licitante vencedora se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

7.6.4. A licitante vencedora deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

7.6.5. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

08. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 8.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- 8.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 8.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

09. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 . Recebimento Provisório: Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Saúde, o que deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela licitante vencedora.

9.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Saúde e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Licitante vencedora o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Licitante vencedora tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

10.1 - Para participar da presente licitação, as licitantes deverão estar inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Itapetininga como **Construção Civil / Engenharia em Geral**, compatível com o objeto desta licitação.

10.2 - Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar até o terceiro dia antes da entrega dos envelopes no setor de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitação, onde retirarão a relação de documentos exigidos para o seu cadastramento.

10.2.1 - A relação dos documentos para a realização do Cadastro de Fornecedores também está disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP, através do link: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no tópico de Certificado de Registro Cadastral - CRC.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os documentos estipulados no item 13 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014 – PROC. N.º 032/2014
RAZÃO SOCIAL
“HABILITAÇÃO”



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Depois de preenchida de acordo com o item 14, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014 – PROC. N.º 032/2014
RAZÃO SOCIAL
“PROPOSTA”

11.2.1 - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS E CUMPRIR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 12 DESTES EDITAIS, BEM COMO ESTAREM CADASTRADAS NESTA PREFEITURANA NA FORMA PREVISTA NO ITEM 10.1 E 10.2

12.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso mediante cotejo da cópia com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

12.1.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

12.1.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos documentos.

12.1.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz mas o produto vier a ser entregue pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.

12.1.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

12.1.7. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:

12.1.7.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.7.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP..

12.1.7.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

12.1.7.4. A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

12.1.7.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

13. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO

OBS – ATENTAR PARA O DISPOSTO NO ITEM 12.1.5.

13.1. O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os seguintes documentos:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da LEI):

13.1.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral, conforme exigido nos subitens 10.1 E 10.2.

13.1.1.1.1. Para as certidões com prazo de validade vencido no Certificado de Registro Cadastral, serão consideradas aquelas apresentadas nos documentos **HABILITAÇÃO** e na forma aqui solicitada, dentro do prazo de validade.

13.1.1.2. Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

13.1.1.3. Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da LEI):

13.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

13.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

13.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual (ICMS) e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, através de certidões com prazo de validade de 90 (noventa) dias, salvo se outro prazo for determinado pelo órgão emissor;

13.1.2.4. Prova de regularidade perante o INSS e FGTS;



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011).

13.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

13.1.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

13.1.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.1.6.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

13.1.2.7. Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

13.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e dos responsáveis técnicos, comprovada através de certidão expedida pelo CREA tanto da pessoa física como jurídica.

13.1.3.2. No mínimo 1 (hum) Atestado de capacidade técnica profissional expedido(s) por pessoas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, engenheiro ou arquiteto indicado, que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 do TCE), compatíveis com o objeto da licitação. Tais atestados deverão estar acervados no CREA.

13.1.3.3. Se o(s) atestado(s) for (em) emitido(s) em nome do responsável técnico sócio proprietário da empresa, este deverá comprovar sua condição, com a apresentação do contrato social.

13.1.3.4. No mínimo um atestado de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s)



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica(s) de direito publico ou privado, demonstrando a aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução de serviços similares correspondente a no mínimo 50% do total pretendido por este certame (Sumula 24 do TCE), caso a proponente pretenda participar dos lotes nº 01 e 02. Se a proponente optar pela participação em apenas um dos lotes, bastará apresentar o atestado de capacidade técnica com no mínimo 50% da área correspondente ao lote participante.

13.1.3.5. Indicação do engenheiro responsável técnico que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 do TCE), acompanhada de sua declaração expressa de que tem ciência e aceita a sua indicação.

13.1.3.6. Relação do aparelhamento e do pessoal técnico, que se responsabilizará pelos serviços, da empresa (com qualificação de cada um dos membros), adequados e disponíveis para a realização do objeto, ora licitado, acompanhado de declaração formal de sua disponibilidade, caso se sagre vencedora do certame.

13.1.3.7. Declaração sob as penas da lei que visitou e inspecionou os locais dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições locais onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução. (**Anexo IV**).

13.1.3.7.1. A visita técnica aos locais de prestação de serviços não é obrigatória, bastando tão somente a declaração solicitada no item 13.1.3.7. Entretanto, os interessados em visitar os locais em que ocorrerão as obras, poderão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (15) 3376-9630 com o Eng.º Serafim de Camargo Junior.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

13.1.4.1. Prova de possuir capital social registrado não inferior a **R\$ 17.685,16** (dezessete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) Para Participar Do LOTE I E R\$ 33.126,15 (trinta e três mil cento e vinte e seis reais e quinze centavos) Para Participar Do LOTE II, E R\$50.811,31 (cinquenta mil, oitocentos e onze reais e trinta e um centavos) Se Desejar Participar Dos Dois Lotes, correspondente a 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo Artigo 31 parágrafo 3º da Lei.

13.1.4.2. Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), inclusive para as ME e EPP, que não estão dispensadas, para fins de participação em procedimentos licitatórios, de apresentar à Administração Pública, quer para a habilitação propriamente dita, os documentos exigidos pela Lei de Licitações, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por Contador e responsável pela empresa, constando nome



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

completo e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.4.3. Em se tratando de balanço de abertura, que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido a análise do setor de contabilidade da Prefeitura para verificação da boa situação financeira da empresa.

13.1.4.4. Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

13.1.4.5. A boa situação financeira das empresas, será aferida pela demonstração no mínimo dos seguintes índices, que deverão estar assinados pelo contador e responsável legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = $AC / PC > \text{ou} = 1,0$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- ILG = $AC + RLP / PC + ELP > \text{ou} = 1,0$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = $(PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$

ONDE:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

13.1.5. Cópia do depósito em garantia para licitar, nos termos do Artigo 31, Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores, efetuado junto a Tesouraria desta Prefeitura, na importância de **R\$ 1.768,51 (Hum mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos)** para o **LOTE I** e **R\$ 3.312,61 (três mil trezentos e doze reais e sessenta e um centavos)** para o **LOTE II**, e **R\$5.081,13 (cinco mil, oitenta e um reais e treze centavos)** se desejar participar dos dois Lotes, a qual deverá ser feita em uma das formas estabelecidas no "caput" e parágrafo 1º do artigo 56 da mencionada Lei.

13.1.5.1. Se a garantia for na modalidade caução em dinheiro ou cheque, a licitante interessada deverá comparecer ao Setor de Licitação para a retirada da guia de recolhimento, e providenciar o recolhimento e apresentação junto à Finanças/Tesouraria da Prefeitura, sendo a guia de recolhimento devidamente autenticada pelo banco, devendo uma via deste comprovante ser colocada no envelope **HABILITAÇÃO**.

13.1.5.2. Se a garantia for na modalidade seguro-garantia ou fiança-bancária, a licitante deverá colocar a via original ou cópia autenticada no envelope **HABILITAÇÃO**.

13.1.6. Certidão Negativa de Falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de validade de 90 dias contados da data de sua expedição.

13.1.7. Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (Anexo III).

13.2. A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para habilitação será considerada **INABILITADA**.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

13.4. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

14. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

O PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O PAGAMENTO, PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE R\$ 508.113,17 (QUINHENTOS E OITO MIL, CENTO E TREZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), SENDO PARA O LOTE I R\$ 176.851,67 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) E LOTE II R\$ 331.261,50 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

14.1. O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

14.1.1. Planilha proposta dos serviços, (Anexo I - CD) constando a quantidade, o preço unitário para cada item, conforme planilha quantitativa, e o preço global, neles inclusos o BDI, todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, frete, impostos, e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação sendo que o mesmo não poderá ser superior ao custo estimado sob pena de desclassificação por preço excessivo.

14.1.1.1. LOGO ABAIXO DA PROPOSTA INFORMAR:

"Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo PREÇO TOTAL GLOBAL DE _____ (_____), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Declaramos, para os devidos fins, que visitamos e inspecionamos os locais de prestação dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até(.....) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito como recibo.

Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos."



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.1.1. A licitante deverá apresentar os orçamentos para o mês de entrega das propostas.

14.1.1.2. A Planilha orçamentária efetuada em impresso próprio da licitante, deve seguir o mesmo modelo daquela anexa a este edital, (CD) não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços devendo os valores serem preenchidos até a segunda casa decimal.

14.1.2. Cronograma físico e financeiro, separadamente, do desenvolvimento das obras enfocando todas as etapas e o percentual de cada etapa correspondente a cada mês.

14.1.3. Os preços cotados deverão ser expressos em Reais, com duas casas decimais, tendo como data base o mês de apresentação da proposta, sendo que os preços unitários deverão ser expressos em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

14.1.4. Declaração da forma de garantia para contratar correspondente a 5% sobre o valor do contrato. **(Anexo VI)**

14.1.4.1. A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 5(cinco) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço, com cópia para o Departamento de Compras e Licitações.

14.1.4.2. A garantia será liberada após o termo de recebimento definitivo da obra e ainda após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à contratada.

14.1.5. Indicação do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente, para os pagamentos futuros;

14.1.6. Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

14.1.7. Indicação do número do Fax e e-mail para envio de correspondências.

14.1.8. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

14.1.8.1. Do prazo de validade da proposta, de 60 (SESSENTA) dias, contados da data da sua entrega. Decorridos esses prazos sem a emissão de Pedido de Compra, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.8.2. Que o prazo de pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Saúde e devidamente conferida e liberada pelo setor;

14.1.8.3. Que tomou conhecimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do Contrato.

14.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14.3. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Presidente da Comissão de Licitação refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

15. DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

15.1. DA HABILITAÇÃO

15.1.1. Examinados os documentos do envelope "**HABILITAÇÃO**", a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das licitantes.

15.1.2. Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 13, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

15.1.3. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

15.1.4. Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS**.

15.2. DA PROPOSTA

15.2.1. As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 14;

15.2.2. Esta licitação é do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

15.2.3. Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do critério de menor preço.

15.3. Será desclassificada a proposta que:

15.3.1. Seja manifestamente inexequível, cuja aferição observará o disposto no Art. 48 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

15.3.2. Apresente preço excessivo assim considerado aquele que for superior ao preço máximo indicado.

15.3.3. Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 14.1.5 a 14.1.7;

15.4. Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, salvo por motivo superveniente e devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.5. Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

15.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 15.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior

15.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

15.9. O disposto no subitem 15.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI).

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

16.1. O prazo de validade do compromisso assumido é de 60(SESSENTA) dias corridos da data da entrega das propostas.

17. DA GARANTIA

17.1. A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

17.2. A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

17.2.1. A licitante vencedora dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

17.3. Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

17.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS MULTAS E SANÇÕES

18.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

18.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

18.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

18.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 6 e 7 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

18.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

18.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 5.3. para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

18.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 5.3., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

18.1.9. Decorridos os dez dias previstos nos itens 18.1.2 a 18.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

18.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 14.1.4.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

18.1.11. Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

18.1.12. Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.1.13. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude,



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

- 18.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 18.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- 18.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 18.4. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos efetivamente transferidos através do Governo Federal/Ministério da Saúde, Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Portarias n.º 2.814 de 29/11/2011 e n.º 1.170 de 05/06/2012 ao Município de Itapetininga, e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, condicionado a saldo disponível em conta corrente do respectivo Contrato de repasse, após o aceite da Fiscalização.

19.2. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

19.3. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Saúde e Serviços e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, pelo Governo Federal e os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições do convênio, sempre através da conta corrente da contratada.

19.4. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

19.5. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: TP n.º 001/2014, n.º do Processo Administrativo n.º 032/2014, n.º do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

19.6 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.7.** Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.
- 19.8.** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 19.9.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.10.** A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.11.** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- 19.11.1.** O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.
- 19.11.2.** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.
- 19.12.** A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

20. DO REAJUSTE

- 20.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice "Índices de Preços - de Edificações Em Geral" - da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = Po \times \frac{I}{Io}$$

onde:

P = Preço reajustado

Po = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

Io = índice do mês de apresentação da proposta

- 20.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.**

21. DA SITUAÇÃO REGULAR

- 21.1.** A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS e o INSS (CND ou certidão positiva com efeito negativa) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta dos recursos provenientes do Convênio com o ministério da saúde, programa de requalificação de unidades básicas de saúde, portarias n.º2.814 de 29/11/2011 e n.º1.170 de 05/06/2012:

Dotação: 399

Órgão: 02- Município de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de despesa: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51 – Obras e instalações

Programa de Trabalho:- 10.301.0063.1082

Fonte: 05 – Transferências e convênios federais-vinculados

Reserva nº 40 de 14/02/2014.

23. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

23.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

23.2. Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.^a a 6.^a feira das 09:00 às 17:00 horas,

24. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

24.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

25. DAS RESPONSABILIDADES

25.1. Serão de responsabilidade da licitante vencedora os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

26. DO INADIMPLEMENTO

26.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

27. DA RESCISÃO

27.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

27.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

27.3. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

27.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

28.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

29. DA VALIDADE DA PROPOSTA

29.1. O Prazo de compromisso assumido é de 60(SESSENTA) dias corridos, da data da entrega da proposta.

30. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

30.1. Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 001/2014.

31. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

31.1. Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 001/2014 e seus anexos, no que couber e a proposta da Licitante vencedora, todos constantes do Processo n.º 032/2014.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

32.1. Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 2(dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços pelo Protocolo da Prefeitura do Município de Itapetininga.

32.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

32.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

32.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet.

32.2. Esclarecimentos de ordem técnica serão executados pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.^a a 6.^a feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 – Ramal 9636/9638. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do setor de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP),

32.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

32.4 A Prefeitura Municipal de Itapetininga não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

32.5. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 32.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 32.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 32.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
- 32.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 32.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.
- 32.11. Fica designada a **Secretaria Municipal de Saúde**, para a acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas).
- 32.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
- 32.13. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no **Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Semanário Oficial deste Município e no Diário de São Paulo**.
- 32.14. Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí, a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

Itapetininga, 14 de fevereiro de 2014.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

FELIPE THIBES GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

CD CONTENDO:

- **Memorial descritivo - Projeto Básico com especificações**
- **Planilha Orçamentária de quantitativos com preços unitários e custo estimado**
- **Modelo de Planilha proposta**
- **Cronograma Físico e Financeiro**
- **Cópia da PORTARIA N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012.**



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J n° _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o (a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. n° _____ e CPF n° _____, para representá-la perante o Município de Itapetininga em licitação na modalidade Tomada de Preços n° 001/2014, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, ____ de _____ de 2014.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF E DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 001/2014, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, declaro sob as penas da lei, que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitá-lo durante todo contrato, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no certame

Local, ____ de ____ de 2014.

Representante legal da Empresa_____

Endereço_____ CEP_____

RG._____ CPF_____

TEL/FAX_____ E-mail_____

Carimbo da empresa (CNPJ)



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços n°. 001/2014, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, por seu representante legal **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou e inspecionou o local dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local, ____ de ____ de 2014.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (ME OU EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local, _____ de _____ de 2014.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA FORMA DE GARANTIA PARA CONTRATAR

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o

_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que, em se sagrando vencedora da licitação em epígrafe, oferecerá como garantia para contratar na modalidade _____, conforme Art. 56 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, no valor de R\$.....correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação e se for o caso, renovável a cada novo período até final do contrato.

Declara ainda ter pleno conhecimento de que:

- A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 30 (trinta) contados da data da emissão da ordem de serviço, com cópia para o de Licitações e Compras.
- A garantia será liberada após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

Local, ____ de _____ de 2014.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E _____ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º .032/2014

CONTRATO N.º ____/2013

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014.

Entre a **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n.º 46.634.291/0001-70, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA**, portador do RG n.º 3.360.392/3 SSP e do CPF/MF n.º 373.149.128/15, endereço Rua José Soares Hungria Filho, n.º 266, Residencial Ouro Ville, Itapetininga/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa** _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o _____ e Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Tomada de Preços N.º 001/2014**, na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução, pela contratada, DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTARIAS N.º 2.814 DE 29/11/2011 E N.º 1.170 DE 05/06/2012, DE ACORDO COM DOCUMENTOS EM ANEXO: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO

1.2. Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

CLÁUSULA 02 . CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

2.1 A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

2.2. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos transferidos pelo **GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE NO VALOR DE R\$** (.....).



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. A contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

2.4. Trinta dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

2.4.1 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

2.5 - O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias para o LOTE I e 150 (cento e cinquenta) dias para o LOTE II a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Saúde, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.5.1. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.6. A contratada deve atender e manter as condições exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

CLÁUSULA 03. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O Prazo de Execução: O prazo para execução é de 120 (cento e vinte) dias para o LOTE I e 150 (cento e cinquenta) dias para o LOTE II a partir da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

3.2. Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

3.3. Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Eng.º Serafim de Camargo CREA n.º 5060635327 credenciado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

3.4.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.4.2. A Contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.3. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

3.4.4. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela Contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

3.4.5. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

3.5. Representação da Contratada: A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.5.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.6. DIÁRIO DE OBRAS: A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

3.7. Subempreitada: A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

3.8. Direção Local da Obra: A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.9. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.9.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada no que lhe compete**.

3.10. Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

4.1.2. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.4. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.3.2. A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

4.3.3. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

4.3.4. A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

4.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

4.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.4. Limpeza da Obra: A contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

4.5. **Vigilância da Obra:** A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.6. **Segurança na Obra:** A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.6.1. À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

4.6.2. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.6.3. A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.6.4. A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

4.6.5. A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

5.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

5.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Recebimento Provisório: Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Saúde, o que deverá ocorrer no prazo de 15 dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.

6.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Saúde e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela contratada o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA 07. DA GARANTIA

7.1 A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

7.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.2.1. A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

7.3. Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

8.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.
- 8.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 3 e 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.
- 8.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;
- 8.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 2.3. para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.
- 8.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 2.3., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.
- 8.1.9. Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).
- 8.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 2.4 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- 8.1.11. Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a contratada imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).
- 8.1.12. Se a contratada não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.1.13. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.
- 8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 18.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- 8.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos efetivamente transferidos através do Ministério da Saúde, Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Portarias n.º 2.814 de 29/11/2011 e n.º 1.170 de 05/06/2012 ao Município de Itapetininga, e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, **condicionado a saldo disponível** em conta corrente do respectivo Contrato de repasse, após o aceite da Fiscalização.

9.2. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

9.3. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Saúde e Serviços e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, pelo Governo Federal e os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições do convênio, sempre através da conta corrente da contratada.

9.4. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

9.5. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: TP n.º 001/2014, n.º do Processo Administrativo n.º 032/2014, n.º do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

9.6 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

9.7. Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos sem pagamento de quaisquer encargos financeiros.

9.8. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada vencedora, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.9.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.10.** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.11.** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.
- 9.11.1.** O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.
- 9.11.2.** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.
- 9.12.** A contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE

- 10.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice "Índices de Preços - de Edificações em Geral" - da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o}$$

onde:

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta

- 10.1.1** - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

CLÁUSULA 11. DA SITUAÇÃO REGULAR

- 11.1** - A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS e o INSS (CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1.** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta dos recursos provenientes do Convênio com o ministério da saúde, programa de requalificação de unidades básicas de saúde, portarias n.º 2.814 de 29/11/2011 e n.º 1.170 de 05/06/2012, de acordo com projetos, orçamentos, memoriais e cronogramas físico-financeiros:

Dotação :- 399

Órgão: 02- Município de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de despesa: 01 -Gabinete do Secretário e Dependências



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51 - Obras e instalações

Programa de Trabalho:- 10.301.0063.1082

Fonte: 05 - Transferências e convênios federais-vinculados

Reserva nº 40 de 14/02/2014.

CLÁUSULA 13. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

13.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 15. DO INADIMPLEMENTO

15.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 16. DA RESCISÃO

16.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

16.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

16.3. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 17. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

17.1. Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 18. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

18.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 001/2014



MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 001/2014 e seus anexos, no que couber e a proposta da contratada, todos constantes do Processo n.º 032/2014.

CLÁUSULA 20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 21 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

21.1. É dado ao presente Contrato o valor total de

CLÁUSULA 22 - DO FORO:

22.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga,

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

VISTO:

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
OAB/SP N° 208.781 – Dept.Gestão e suprimentos de Contratos

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG N° _____

02) _____
RG N° _____



MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Processo nº 032/2014

Contrato nº

Contratante : Prefeitura Municipal de Itapetininga

Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, _____ de _____ 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA